



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N.º 105

DE 11 DE Fevereiro DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR
A CIDADE DE SEROPÉDICA AO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA
FLUMINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense com os Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japerí, Magé, Mangaratiba, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambí, Queimados e São João de Meriti.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica igualmente autorizado a contribuir financeiramente para manutenção do Consórcio com cota parte, cujo valor será estabelecido de comum acordo com os demais Prefeitos e certificado à Câmara Municipal.

Art. 3º - O Município será solidariamente responsável com o conjunto de Municípios consorciados pelas despesas realizadas na execução das atividades do Consórcio, na medida de sua cota parte.

Art. 4º - As receitas e despesas destinadas à implementação das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde serão alocados no orçamento dos Municípios.

Art. 5º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários a execução das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 11 de Fevereiro de 2000


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO